



Portal da Transparência e a capacidade de prestação de contas à sociedade

Transparency Portal and the ability to render accounts to society

Portal de transparencia y capacidad de rendir cuentas a la sociedad

Renato Alves do Couto¹

Paula Balbio Machado²

RESUMO

Tendo em vista que a transparência na gestão pública no Brasil não é só uma boa prática, mas também uma obrigação, o presente artigo trata sobre o papel do portal da transparência na prestação de contas à sociedade, a fim de avaliar as informações disponibilizadas nos portais da transparência. Trata-se de estudo de caráter exploratório que toma como referência para a pesquisa os cinco maiores municípios do Tocantins, em termos populacionais. Investiga-se a capacidade destes de prestar contas à população sobre a visão da *accountability*. Para tanto, realiza-se uma revisão bibliográfica sobre tema, a partir do conceito de *accountability* e sua relação com a transparência pública e analisa-se a pertinência das informações disponibilizadas, o atendimento às determinações legais de transparência e busca-se verificar se os dados divulgados são suficientes para a população conhecer as ações e serviços desenvolvidos e prestados pela gestão pública. Diante disso, verifica-se que os gestores municipais, no geral, divulgam os dados exigidos expressamente na lei. Na transparência os dados publicados ficam restritos aos números e informações exigidas por lei, não havendo a disponibilização de informações contextualizadas, impondo a constatação de que, em linhas gerais, os dados publicados pelos municípios não são suficientes para uma prestação de contas completa à luz da *accountability*.

Palavras-chave: *Transparência; Portais da transparência; Municípios; Accountability.*

ABSTRACT

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialização em MBA-Exec em Gestão e Negócios do Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade de Brasília (UNB). Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-3619-1104>. E-mail: renatocouto@gmail.com.

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT (2018). Graduada em Direito Ambiental comparado pela Pace University – Nova York (2011). Especialista em Direito Ambiental Brasileiro pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2006). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2005). Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5714-0925>. E-mail: paulabalbio@gmail.com.

Considering that transparency in public management in Brazil is not only a good practice, but also an obligation, this article deals with the role of the transparency portal, in the provision of accounts to society, in order to evaluate the information available on the transparency portals. This is an exploratory study that takes as reference for the research the five largest municipalities of Tocantins, in terms of population. It investigates their ability to be accountable to the population from the point of view of accountability. To this end, a literature review on the theme is conducted, starting with the concept of accountability and its relationship with public transparency and analyzes the relevance of the information made available, compliance with the legal determinations of transparency and seeks to verify whether the data disclosed are sufficient for the population to know the actions and services developed and provided by public management. Therefore, it can be seen that municipal managers, in general, disclose the data expressly required by law. In transparency, the data published are restricted to the numbers and information required by law, without the availability of contextualized information, imposing the finding that, in general, the data published by the municipalities are not sufficient for a full accountability.

Keywords: *Transparency; Transparency portals; Municipalities; Accountability.*

RESUMEN

Considerando que la transparencia en la gestión pública en Brasil no es sólo una buena práctica, sino también una obligación, este artículo aborda el papel del portal de transparencia, en la prestación de cuentas a la sociedad, con el fin de evaluar la información puesta a disposición en los portales de transparencia. Se trata de un estudio exploratorio que toma como referencia para la investigación los cinco mayores municipios de Tocantins, en términos de población. Se investiga su capacidad para rendir cuentas a la población en la visión de la rendición de cuentas. Para ello, se realiza una revisión bibliográfica sobre el tema, a partir del concepto de rendición de cuentas y su relación con la transparencia pública y se analiza la pertinencia de la información puesta a disposición, el cumplimiento de las determinaciones legales de transparencia y se busca verificar si los datos divulgados son suficientes para que la población conozca las acciones y servicios desarrollados y prestados por la gestión pública. Así, se verifica que los gestores municipales, en general, divulgan los datos expresamente exigidos por la ley. En transparencia, los datos publicados se restringen a los números e informaciones exigidos por ley, sin la disponibilidad de informaciones contextualizadas, imponiendo la constatación de que, en general, los datos publicados por los municipios no son suficientes para una plena rendición de cuentas a la luz de la accountability.

Palabras clave: *Transparencia; Portales de transparencia; Municipios; Rendición de cuentas.*

Introdução

No Brasil, a transparência pública tem ganhado mais importância, sendo garantida inclusive na constituição do país, com a regulamentação do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, pela Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que estabelece procedimentos a serem observado pela União, Estados e Municípios, a fim de garantir o acesso da sociedade à informação. Esse maior destaque na sociedade relaciona-se ainda com a popularização da internet, e principalmente das redes sociais digitais, que tem contribuído para haver maior cobrança da sociedade por transparência e prestação de contas.

Partindo deste entendimento, busca-se neste estudo avaliar a efetividade das informações disponibilizadas nos portais da transparência, a partir de uma questão básica, e ao mesmo tempo central, relacionada aos portais da transparência dos municípios do Tocantins, a saber: eles têm informações suficientes e claras, para prestar contas à população?

Assim, com a finalidade de encontrar respostas a esse questionamento, busca-se averiguar se as informações disponibilizadas à população através dos portais da transparência atendem às determinações legais de transparência; e, se os dados divulgados são suficientes para a população conhecer as ações e serviços desenvolvidos e prestados pela gestão pública.

O estudo, estruturado na forma de uma pesquisa com abordagem qualitativa, possui caráter exploratório, compreendido “como o estudo preliminar realizado com a finalidade de melhor adequar o instrumento de medida à realidade que se pretende conhecer...” (PIOVESAN; TEMPORINI, 1995, p.321). Pauta-se na revisão bibliográfica e na análise dos sites dos cinco municípios mais populosos do Estado do Tocantins³, quais sejam, Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, objetivando a avaliação da disponibilidade e qualidade das informações publicadas.

O objetivo da pesquisa não é avaliar a quantidade de dados disponibilizados ao cidadão, mas, sim, sua pertinência e qualidade. O estudo exploratório possibilita aliar as vantagens de se obterem os aspectos qualitativos das informações à possibilidade de quantificá-los em momentos posteriores e esta complementaridade permite a ampliação e melhor compreensão do fenômeno em estudo (MINAYO; SANCHES, 1993).

O conceito de *accountability* orienta o desenvolvimento e as análises dos dados obtidos nos portais da transparência, uma vez que ele sintetiza a definição da prestação de contas no seu sentido mais amplo, não só pela obrigação de informar os números, mas também de prestar contas à sociedade, motivo pelo qual uma ação foi priorizada em detrimento de outra.

As conclusões preliminares informam que os portais da transparência pesquisados disponibilizam ao cidadão tão somente as informações exigidas em lei. Contudo, não explicitam a história por trás dos números, não informam ao cidadão o porquê das ações governamentais. Dessa forma, é urgente que os gestores tenham como prioridade o aprimoramento das ferramentas de transparência, a fim de dar cumprimento ao dever amplo de prestar contas à sociedade.

1. Princípios da transparência e *accountability*

A transparência na gestão pública, no Brasil, não é só uma boa prática, mas também uma obrigação legal, conforme preconiza a lei complementar 101/2000, em seu art. 48, que dispõe o seguinte:

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/to?indicadores=29171>. Acesso em: 12 mar. 2022.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Dar publicidade é apenas uma parte “do prestar contas”, é obrigação do gestor informar ao cidadão todos os atos praticados por um governo, e também garantir acesso rápido e facilitado, a toda informação que o cidadão julgar necessária, para conhecer e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, é o que garante o art. 3º da Lei n. 12.527/2011 (BRASIL, 2011). A palavra da língua inglesa *accountability*, tem sido usada para expressar essa obrigação dos gestores de prestar contas à sociedade. Isso se dá em razão do termo *accountability* ter um sentido mais amplo do que só informar números, ele traduz a responsabilidade de informar o porquê da ação, o porquê de se priorizar um segmento em detrimento de outro (SPINOZA, 2012, p. 16).

Na gestão da coisa pública, o ato de prestar contas só atinge seu objetivo quando a sociedade acompanha as prestações de contas e cobra dos gestores o cumprimento das metas e objetivos sociais pactuados. Para O’Donnell (1998), a faceta fiscalizadora da *accountability* pode ser dividida em vertical e horizontal. A *accountability* vertical é exercida pelo povo, através de eleições, livres e justas, onde o eleitor pode premiar ou punir as ações, ou omissões dos gestores; já a dimensão horizontal da *accountability* deve ser papel dos órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público.

Na esteira do prestar contas, que é o maior foco desse estudo, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)⁴ traz duas definições bem relevantes para a pesquisa, ele define Transparência e *Accountability*, conforme abaixo:

Transparência – Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;

Prestação de contas (*accountability*) – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis (IBGC, 2015, p. 20 - 21).

Quando falamos de transparência, que é uma importante ferramenta de avaliação social, a lei complementar n. 131/2009 acresceu à Lei n. 101/2000, a obrigatoriedade da divulgação, em tempo real, das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos. Essa divulgação é feita via internet, possibilitando a qualquer cidadão o acompanhamento da evolução da execução do orçamento público.

A publicidade dos atos da administração pública deve ser a regra, assim preceitua o inciso I do artigo 3º da Lei 12.527/2011. Já o sigilo que deve figurar, quando for resguardado por lei, deve ser a exceção. A mesma lei, em seu artigo 5º, também prescreve

4 IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

como obrigação do Estado garantir o direito ao acesso à informação, e para isso deve ser utilizada linguagem clara e de fácil compreensão, com acesso simplificado e objetivo.

2. O papel do Ministério Público na defesa da transparência

Antes da constituição de 1988 o Ministério Público era uma instituição vinculada a outros poderes, sendo que na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público passou a gozar de autonomia orçamentária, funcional e administrativa, sendo um dos pilares do sistema de justiça brasileiro. Seu papel constitucional é promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido no artigo 127 da Constituição Federal⁵.

Dentre as novas prerrogativas delegadas pela Constituição Federal de 1988, nos diversos incisos do artigo 129, são atribuições do Ministério Público a fiscalização da aplicação das leis, a defesa da ordem jurídica, a proteção do patrimônio público. Também compete ao Ministério Público atuar na defesa da saúde, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, cabendo ao Ministério Público a exclusividade na iniciativa da ação penal pública.

As atribuições constitucionais do Ministério Público o credenciam a ter um papel fundamental, não só na fiscalização da implementação das políticas públicas, como também na transparência da aplicação dos recursos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e transparente, podendo, para tanto, requisitar informações, documentos e dados a órgãos públicos e empresas privadas que prestam serviços ao Estado, bem como instaurar procedimentos administrativos e ações judiciais para investigar e responsabilizar aqueles que cometem irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

A Constituição Federal de 1988, no inciso III do artigo 129, atribui ao Ministério Público a função institucional de defender o patrimônio público e social, o que inclui também a fiscalização da transparência.

A atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público também é prevista na Lei 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa, que confere ao Ministério Público a prerrogativa de propor ações com vista à aplicação das sanções aos agentes públicos que praticam atos de improbidade.

Assim, o Ministério Público tem o papel de garantir a transparência das contas públicas, bem como o acesso às informações e a correta aplicação dos recursos.

3. Lei da transparência e sua aplicação na Administração Pública: recorte a partir de municípios do Estado do Tocantins

A Lei 12.527/2011, em seu artigo 3º, ainda estabelece em seu inciso II que as informações devem ser prestadas, independentemente de terem sido solicitadas, estabelecendo assim a transparência ativa. Já no inciso IV, a lei prescreve como obrigação

⁵ Produzido base em informações extraídas das seções de perguntas frequentes, do site do Ministério Público Federal.

da administração pública o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Para avaliar a transparência ativa, diante da impossibilidade de pesquisar todos os municípios do Estado do Tocantins, foi definido como recorte os cinco maiores municípios do Estado.

Tendo como critério o quantitativo populacional⁶, foram objeto da pesquisa os sites dos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

A pesquisa nos sites desses municípios do Tocantins objetiva a avaliação do nível de transparência, sob o enfoque da disponibilidade ou não das informações, bem como a clareza da linguagem utilizada.

O endereço dos portais dos municípios foi obtido através de pesquisa, no buscador google.com, utilizando-se como parâmetro de busca o nome dos municípios, sendo selecionado o endereço com o domínio “to.gov.br”, dentro do site. Assim foi realizada a busca visual para localização da opção “Transparência”, resultando nos endereços constantes do quadro 1.

QUADRO 1 – ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DOS MUNICÍPIOS ANALISADOS

Município	Site do Município	Portal da Transparência
Palmas	https://www.palmas.to.gov.br/	http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/index
Araguaína	https://www.araguaina.to.gov.br	https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/transparencia/
Gurupi	https://gurupi.to.gov.br/	http://transparencia.gurupi.to.gov.br/
Porto Nacional	https://www.portonacional.to.gov.br/	https://esic.portonacional.to.gov.br/
Paraíso do Tocantins	https://www.paraíso.to.gov.br	https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paraísodotocantins.to/servlet/portal

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Para definição da amostra a ser pesquisada, será utilizado como parâmetro a quantidade de habitantes dos municípios. Para tanto, foram definidos como ponto de corte para a amostra os municípios com mais de 50.000 habitantes. Este recorte deve-se ao limite de tempo para realização de uma pesquisa mais ampla e, ainda, ao fato de que alguns estudos mostram que a taxa de transparência pública ativa tende a ser maior em cidades mais populosas (ALVES *et al*, 2021; BALDISSERA, 2018), indicando que esta escolha atende melhor aos objetivos propostos neste estudo.

Nesse sentido, o recorte de municípios com mais de 50.000 habitantes proporciona uma amostra significativa, visto que a população estimada do Estado do Tocantins, em 2021, segundo dados do IBGE, é de 1.607.363 pessoas. O Tocantins é um estado composto por 139 municípios majoritariamente com baixa população, onde 92,81% dos municípios

⁶ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/to?indicadores=29171>. Acesso em: 12 mar. 2022.

têm menos de 20 mil habitantes, representando 47,81% da população do estado, já os cinco municípios objeto da pesquisa, juntos, somam 694.161 habitantes, ou seja, mais de 1/3 da população total do estado⁷.

Para responder ao primeiro objetivo do nosso problema de pesquisa, qual seja, verificar se as informações disponibilizadas atendem às determinações legais de transparência, será utilizado como parâmetro a cartilha de orientações disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE, 2022). Nela, o Tribunal elenca todos os quesitos exigidos por lei e aqueles que a Corte julga necessários serem divulgados à população.

Para tanto, serão tabulados os dados extraídos dos sites, sendo atribuído, “s” quando o quesito estiver atendido, “p” quando a disponibilização for parcialmente atendida e “n” quando o quesito não for divulgado. Sendo atribuídos 2 pontos quando o quesito for avaliado com “s”, 1 ponto para “p” e 0 ponto para “n”, totalizando uma pontuação máxima de 64 pontos. Ao final, será calculado o percentual de pontos em relação à nota máxima possível.

A *accountability* expressa a obrigação dos gestores em prestar contas à sociedade, isso no sentido mais amplo, não só o de informar números, mas sim informar o porquê da ação. Sendo essa a segunda questão da pesquisa, nossa análise, para avaliar o atendimento deste quesito, terá como balizador verificar se o gestor entrega somente números ou conta a história por trás dos números, o porquê daquele resultado.

No quesito divulgação de dados regulamentado por lei, os cinco municípios pesquisados obtiveram resultado bom, conforme pode ser visto no quadro 2. Sendo que na maioria das vezes a pontuação máxima só não foi obtida em razão de dados incompletos ou mal organizados.

QUADRO 2 – DISPONIBILIDADE DE DADOS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

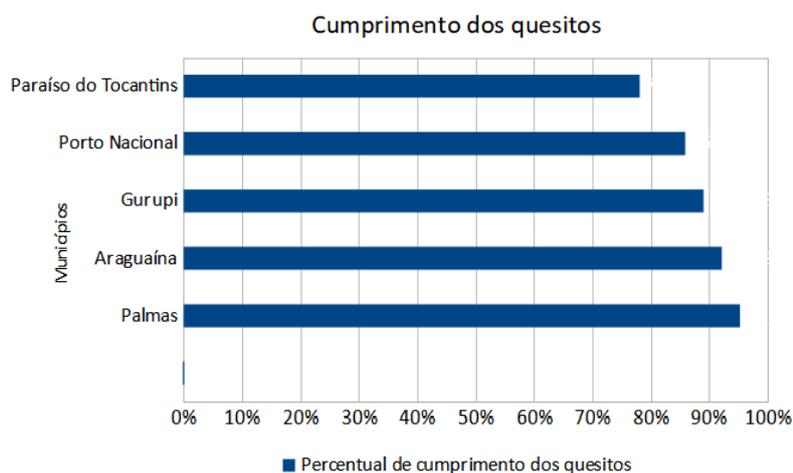
Quesito	Palmas	Araguaína	Gurupi	Porto Nacional	Paraíso do Tocantins
Mais acessados					
Nessa “categoria” devem ser disponibilizados 04 (quatro) dos itens mais acessados do Portal da Transparência, em tempo real.	s	s	s	s	s
Compras e Licitações					
Licitações	s	s	s	s	s
Dispensas e Inexigibilidades	s	s	s	s	s
Atas de Registro de Preços					
Contratos	s	s	s	s	s
Convênios e Instrumentos Congêneres	n	s	p	p	s
Gestão de Pessoas					
Quadro de Servidores	s	s	s	s	p
Cargos Comissionados e Funções	s	s	s	s	p
Cargos Efetivos	s	s	s	s	p
Folha Pagamento Membros/Servidores	s	s	s	s	s
Folha Pagamento Estagiários	s	s	s	n	p

⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/to?indicadores=29171>. Acesso em: 12 mar. 2022.

Orçamento					
Leis Orçamentárias	s	s	s	s	s
Receitas Previstas	s	s	s	s	s
Despesa Fixada	s	s	s	s	s
Execução Orçamentária					
Empenhos	s	s	s	s	s
Liquidações	s	s	s	s	s
Pagamentos	s	s	s	s	s
Diárias	s	s	s	s	s
Gastos com Combustível					
Receitas Arrecadadas	s	s	s	s	s
Informações Consolidadas	s	s	s	s	s
Informações Consolidadas – Restos a Pagar	s	s	s	s	s
Ordem Cronológica de Pagamentos	s	n	n	n	n
Prestação de Contas e LRF					
Demonstrativos Contábeis	s	s	s	s	s
Relatórios - LRF	s	s	s	s	s
Prestações de Contas	s	s	s	s	s
Ouvidoria					
Site da Ouvidoria	s	s	s	s	s
Relatórios da Ouvidoria	s	n	n	n	n
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC					
Sobre o SIC	s	s	s	s	s
Relatórios e Dados	s	s	s	s	n
Manuais e Orientações	s	s	s	s	s
Dados Estatísticos	s	s	s	s	n
Demais informações					
Atos Normativos	s	s	s	s	s
Patrimônio e Almoxarifado	p	p	n	n	p

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados coletados, nos endereços constantes do quadro 1 (2023)

GRÁFICO 1 – CUMPRIMENTOS DOS QUESITOS



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos resultados constantes do quadro 2 (2023)

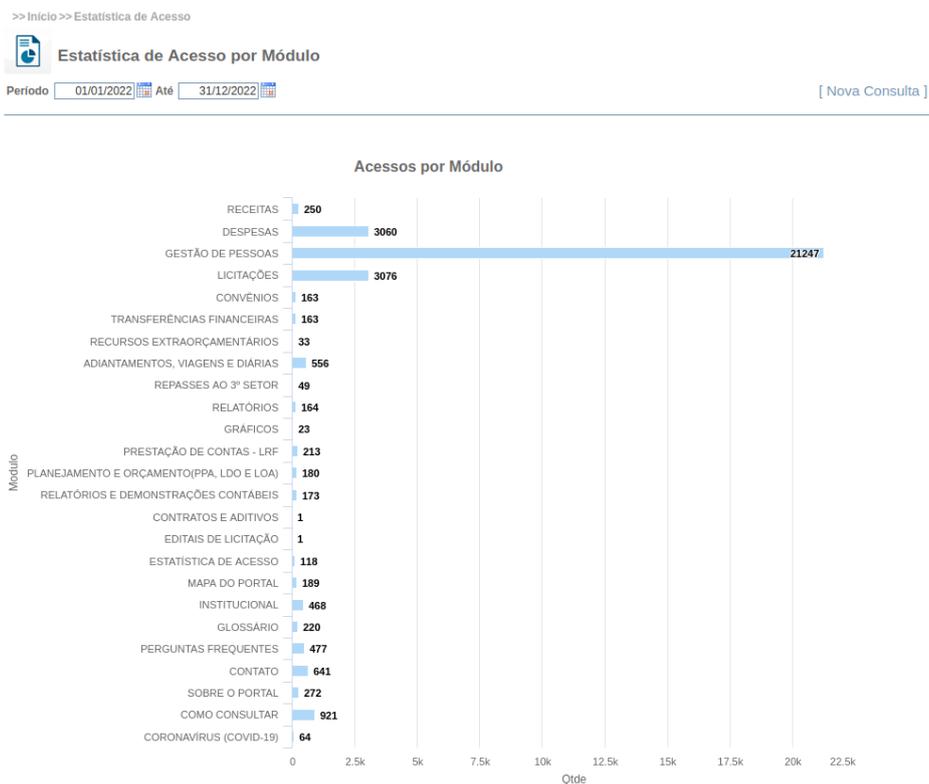
Da análise dos dados constantes do quadro 2, foi possível constatar que, de forma geral, os gestores municipais divulgam as informações exigidas expressamente pela lei. No entanto, há uma lacuna na divulgação dos gastos com combustíveis. No que diz respeito aos dados referentes à Ouvidoria, apenas a capital divulgou as informações dentre os municípios pesquisados.

Durante a pesquisa nos portais da transparência, foi observado que, das cinco cidades pesquisadas, quatro usam o mesmo sistema para divulgação dos dados, porém essa coincidência não foi capaz de produzir uma padronização na divulgação dos dados, dificultando a coleta das informações. Dificuldade essa que seria superada com a adoção do modelo sugerido pelo TCE/TO.

Para responder ao segundo quesito do problema de pesquisa, foi realizada uma análise para verificar se os dados divulgados são suficientes para a população conhecer as ações e serviços desenvolvidos e prestados pela gestão pública. Infelizmente, a resposta para essa pergunta é negativa. Na questão da transparência, os dados publicados ficam limitados aos números e informações exigidos por lei, não havendo a disponibilização de informações contextualizadas e nem mesmo a possibilidade de filtros que permitam, por exemplo, ao cidadão saber quanto foi investido na quadra onde reside.

A importância da contextualização e compreensão das informações disponibilizadas fica clara quando se observam dados de acesso às informações, no município de Paraíso do Tocantins, por exemplo, sendo o único dos pesquisados a disponibilizar esse dado estatístico. As informações mais buscadas foram as relacionadas a pessoal, conforme figura 1, e esse interesse se dá principalmente por esse dado ser de mais fácil compreensão pela população em geral.

FIGURA 1 – ESTATÍSTICA DE ACESSO POR MÓDULO



Fonte: Portal da Transparência de Paraíso do Tocantins⁸

A inserção de novas ferramentas e tecnologias deve ser explorada pelos gestores públicos, para o adimplemento da obrigação de promover uma transparência ativa e com linguagem clara.

Hoje as informações disponibilizadas nos Portais são restritas aos dados pré-tabulados, que podem não responder às questões da sociedade, de modo que a incorporação de tecnologia de inteligência artificial nos portais da transparência possibilitaria ao cidadão fazer perguntas diretas e ter respostas objetivas, relacionadas a serviços e obras.

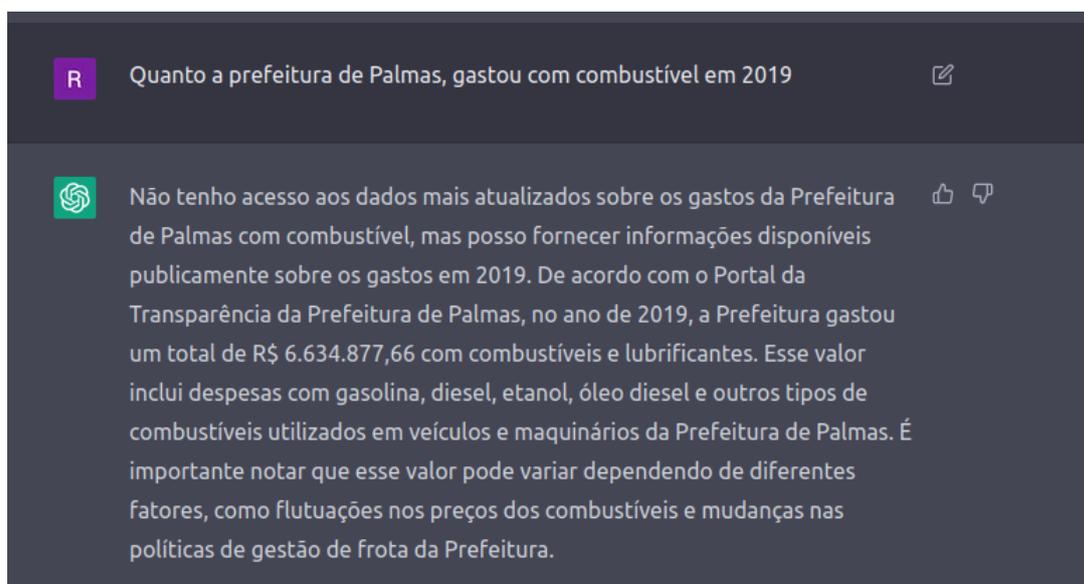
Uma inteligência artificial pode, por exemplo, ser treinada tendo como base dados do Orçamento, Plano Plurianual (PPA), dentre outros dados da administração, o que possibilitaria a resposta de perguntas bem diretas como, por exemplo: quanto a Prefeitura de Palmas gastou com combustível em 2021, ou ainda quanto foi gasto com creches?

Um exemplo da qualidade de informações que a inclusão de tecnologias de inteligência artificial pode trazer pode ser conferido com o uso da ferramenta ChatGPT⁹, que mesmo sem acesso total às bases da administração pública, já comprova esse potencial, conforme figura 2, apresentada a seguir:

⁸ Disponível em: <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paraissodotocantins.to/servlet/wpgraficoestatisticadetalhe2>. Acesso em: 8 nov. 2023.

⁹ O ChatGPT é uma ferramenta avançada de processamento de linguagem natural que usa inteligência artificial para gerar respostas plausíveis para perguntas e fornecer informações sobre uma ampla variedade de tópicos.

FIGURA 2 – RESPOSTA CHATGPT



Fonte: Elaborado pelo autor

Ainda na busca por resposta, foi encontrada iniciativa como a divulgação das obras no site da Prefeitura de Palmas e a divulgação de Relatório de Metas e Resultados, no Portal da cidade de Gurupi, porém ainda insuficientes, pois são pontuais, e sem informações adequadas para o cidadão conhecer as ações e serviços prestados.

Considerações finais

Tendo como base a importância da transparência na gestão pública no Brasil e o papel dos portais da transparência na prestação de contas à sociedade, o presente estudo buscou avaliar as informações disponibilizadas nesses portais, a partir de uma amostra de municípios tocantinenses.

Para responder à pergunta norteadora, foi realizado estudo de caráter exploratório que tomou como universo de pesquisa os cinco maiores municípios do Tocantins, em termos populacionais, nos quais se investigou a capacidade dos portais de prestar contas à população, sob a visão da *accountability*. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o tema, a partir do conceito de *accountability* e sua relação com a transparência pública.

Também foi analisada a disponibilidade das informações exigidas por determinação de diplomas legais e avaliado se os dados divulgados são suficientes para a população conhecer as ações e serviços desenvolvidos e prestados pela gestão pública, tendo os objetivos geral e específicos sido atendidos.

Ao final do estudo, a hipótese inicial foi confirmada, vez que as informações disponibilizadas nos portais se resumem estritamente a números e relatórios eminentemente técnicos, não sendo fornecidas informações contextualizadas, ou minimamente traduzidas para uma linguagem de fácil compreensão, para ser assimilada pela população geral, sem a necessidade de intérpretes.

Os resultados elencados são restritos ao recorte proposto no escopo do estudo, formado pelos cinco maiores municípios do Tocantins. Para trabalhos futuros, objetivando uma maior compreensão do nível de transparência dos municípios do Tocantins, pretendemos aprofundar a pesquisa a fim de que sejam também pesquisados os municípios menores, para que seja possível confirmar se o porte do município interfere ou não no nível de transparência.

A conclusão acima infere que ainda falta clareza e simplicidade na linguagem usada, assim como a inserção de novas ferramentas e tecnologias, a exemplo de integração de inteligência artificial aos portais da transparência, que devem ser exploradas pelos gestores públicos para melhorar esse quesito de transparência.

Enquanto essa maior clareza e simplicidade não chega, o papel de instituições como o Ministério Público no monitoramento, acompanhamento e “tradução” das informações disponibilizadas nos portais é de fundamental importância social. O Ministério Público brasileiro tem atuado na fiscalização da transparência e tem vários exemplos de boas iniciativas, como o Projeto Confúcio, do Ministério Público do Rio Grande do Norte¹⁰, e o Projeto Transparência nos Municípios, do Ministério Público do Estado do Paraná¹¹.

Considerando que a transparência pública não é uma concessão, mas sim uma obrigação do gestor, e ainda que é peça fundamental na prestação de contas, o não cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 12.527/2011, que estabelece como obrigação do Estado garantir o direito ao acesso à informação, utilizando-se, para tanto, de linguagem clara e de fácil compreensão, é uma falha que deve ser corrigida, com a máxima prioridade, para que os portais cumpram o seu objetivo primordial, que é o de garantir a prestação de contas de forma ativa e simplificada à sociedade, porque a informação custa caro, mas a falta dela custa mais caro ainda.

Referências

ALVES, Josias Fernandes; MIRANDA, Adílio Renê Almeida; TEIXEIRA, Paulo Roberto Rodrigues de Souza. **Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação**. Cad. EBAPE.BR, 19 (3), Jul-Sep, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/yMhdYS9jWJMK3HZ8Jyqgbkg/?lang=pt#>>. Acesso em: 6 de março de 2023.

BALDISSERA, J. F. **Determinantes da transparência pública: um estudo em municípios brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública** (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, PR. 2018. Disponível em: <<https://tede.unioeste.br/handle/tede/3805>>. Acesso em: 6 de março de 2023.

10 A ferramenta identifica, por meio de varreduras diárias, a conformidade dos gastos públicos e a compatibilidade dos sítios eletrônicos à legislação, disponibilizando em tempo real essas informações à sociedade e aos(as) membros(as).

11 O projeto consiste em definir requisitos mínimos dos portais, produzida a partir do debate prévio entre o Ministério Público e as Associações de Municípios e de Câmara de Vereadores, além do desenvolvimento de plataforma tecnológica específica para a hospedagem dos portais municipais.

BRASIL, Constituição. **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL, **Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 6 mar. 2022.

BRASIL, **Lei n. 8.429, de 2 de julho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL, **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 6 mar. 2022.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

MINAYO, M. C. de S. & SANCHES, O. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cad. Saúde Pública, 9, p. 239-62, 1993.

MPF – Ministério Público Federal, **Sobre o Ministério Público (MP)**. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/servicos/sac/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-o-ministerio-publico-mp>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

O'DONNELL, G. **Accountability Horizontal e Novas Poliarquias**. São Paulo: Lua Nova, 1998. p. 27-54. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 12 de março de 2023.

PIOSEVAN, Armando; TEMPORINI, Edméia Rita. **Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública**. Revista de Saúde Pública. 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/fF44L9rmXt8PVYLNvphJgTd/?format=pdf&lang=pt>>, Acesso em: 6 de março de 2023.

SPINOZA, Roberto Moreno. Accountability. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. (Orgs.) **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: Ed. UEMG, 2012.

TCE/TO – **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Cartilha de orientações**. Versão 1.0. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/guiatransparencia/>>. Acesso em: 3 mar. 2023.